

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA**

**PACTO DE COLABORAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DAS  
INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO, FORMULADA PELO CEE E PELO CMEF.**

O Conselho Estadual de Educação do Ceará e o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza resolvem instituir um pacto de cooperação para a ação de credenciamento das Instituições Privadas de ensino de Fortaleza que oferecem concomitantemente as etapas de educação infantil, fundamental e/ou médio a partir dos seguintes termos:

1. As Instituições Privadas de Ensino de Fortaleza, com oferta concomitante de educação infantil, ensino fundamental e/ou médio, continuarão a dar entrada no seu processo de credenciamento e autorização de oferta junto ao Conselho Estadual de Educação/CEE cientes de que, no tocante à análise das exigências legais pertinentes à oferta da educação infantil, deverão instruir o processo de credenciamento tomando como referência a Resolução nº 02/2010, do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza;
2. Recebido o processo de credenciamento e autorização de oferta, uma cópia deste deverá ser remetida pelo CEE ao CME/ Fortaleza para análise documental, visita “in loco” para verificação das condições de oferta da educação infantil e, conseqüente, emissão de Parecer ao pedido de credenciamento e autorização de oferta para esse fim específico;
3. Emitida a posição quanto às condições de oferta da educação infantil, o CME de Fortaleza encaminhará seu Parecer, ao CEE para que seja inserido e referenciado no processo de credenciamento e autorização da instituição solicitante e, portanto, incorporado ao texto do parecer referente ao credenciamento e autorização de oferta/reconhecimento do ensino fundamental e/ou médio de autoria do Conselho Estadual;
4. O CEE apresentará parecer final de credenciamento e autorização, dando ciência à instituição solicitante e ao CME de Fortaleza.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Conselho Municipal de Educação

5. No caso de posicionamentos distintos nas análises e conclusões dos processos por parte do CME de Fortaleza e do CEE, os dois Órgãos deverão consensuar alternativas para essas eventuais circunstâncias, utilizando os dispositivos legais vigentes nas respectivas Resoluções, de forma que irregularidades, insuficiências e impropriedades sejam sanadas mediante Termo de Ajuste de Conduta, em prazos previamente estabelecidos, e incorporados ao Parecer final do CEE.

Fortaleza, 11 de maio de 2011

Firmam esse acordo os Presidentes dos dois conselhos com a presença Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual do Ceará e Conselheiros do Conselho Municipal de Fortaleza.

Edgar Linhares Lima  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Francisca de Assis Viana Moreira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza